



**LEI Nº 792/90**

**EMENTA:** - dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e de outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal / autorizada a reajustar os vencimentos dos Funcionários públicos municipais estatutários e comissionados, CLT, Proventos dos Inativos, Funções gratificadas e Pensões no percentual de 33,292%, sobre os salários pagos no mês anterior.

**Art. 2º** - As despesas constantes do reajustamento a que alude o Art. 1º desta LEI, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta LEI entrará em vigor no data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março do ano em curso.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de março de 1990.

Maria José dos Santos  
Prefeita -

a) Maria José dos Santos -